

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA AMIGO INDICA

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão de Bolsa AMIGO INDICA

A Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda. – SAEL (**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – Uni-ANHANGUERA**), sociedade empresária regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.088.830/0001-85, no período de **22 de novembro de 2019** até **28 de fevereiro de 2020**, concede aos participantes que se enquadram nas regras e condições descritas neste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º – A Bolsa AMIGO INDICA tem por finalidade propiciar aos estudantes calouros e veteranos matriculados e que não têm parcelas em atraso, descontos por indicação de novos alunos na forma estipulada no presente Regulamento, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Capítulo II – Da Bolsa

Artigo 2º – A bolsa é condicionada a entrada e permanência de novos ingressantes no Uni-ANHANGUERA no período letivo de 2020/1, sendo computada a partir da confirmação de matrícula e convalidada nas parcelas subsequentes, matrícula e renovação de matrícula.

- I. Poderão usufruir da bolsa alunos veteranos e ingressantes que registrem a indicação de novos alunos, por meio do informe o número de CPF;
- II. Não será admita múltiplas indicações para o mesmo número de CPF.

Artigo 3º – O aluno que fizer as indicações de Bolsa AMIGO INDICA terá direito a bolsa, aplicado sobre o valor das mensalidades de seu Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Será concedido até 5% de desconto nas mensalidades de seu Curso para cada novo aluno indicado e que permaneça ativo na IES;
- II. O desconto terá o limite de até 100% e serve para todo o Curso observado a permanência semestral do indicado no Curso na IES;
- III. Não haverá restituição de valores que excederem o limite de 100% de bolsa.

Artigo 4º – A partir da confirmação da matrícula do indicado será concedido o benefício ao aluno indicador.

Artigo 5º – O desconto será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes do Centro Universitário de Goiás Uni-ANHANGUERA.

Artigo 6º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e OVG.

Artigo 7º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.

Capítulo III – Da Manutenção

Artigo 8º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 9º – Será confirmado em nossos sistemas a situação de permanência mensal obrigatória do indicado para manutenção da Bolsa de 5%.

- I. Caso o indicado descumpra o Art. 8º, o indicante perderá o percentual de 5% de desconto a partir do mês subsequente.
- II. O indicante poderá indicar novos alunos para todos os períodos de matrícula subsequentes para recompor o seu percentual de desconto total, observando o Calendário Acadêmico vigente.

Artigo 10 – Para manutenção da bolsa, o aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 11 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo IV – Das Condições Gerais

Artigo 12 – A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento.

Artigo 13 – Fica reservado à Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, e tomar as providências cabíveis.

Artigo 14 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Artigo 15 – Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do Uni-ANHANGUERA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

Artigo 16 – A Matrícula Institucional somente terá validade se todas as normas que regulam o ingresso no ensino superior tiverem sido cumpridas, sendo de responsabilidade do(a) Aluno(a)/Contratante a autenticidade e validade dos documentos enviados na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo único: Se durante o transcorrer do curso, ou após integralização da matriz curricular, for constatado o descumprimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior ou eventual irregularidade documental, a Matrícula Institucional do(a) Aluno(a)/Contratante será automaticamente cancelada, sendo nulas de pleno direito, todas as atividades acadêmicas realizadas no Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

Artigo 17 – Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá entrar em contato pelo número **0800 605 9003**.

Goiânia, 22 de Novembro de 2019.